CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 020/2026

CONTRATANTE - **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

C.N.P.J. - **14.674.337/0001-99**

CONTRATADA - **ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA.**

C.N.P.J. - **14.780.753/0001-71**

ENDEREÇO - **RUA FREDERICO SIMÕES, 85, ED. EMPRESARIAL SIMONSEN, 1° ANDAR, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA.**

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO BAIANO**

VALOR - **TOTAL DE R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS)**

PROCESSO - **Nº 18692/2025**

LICITAÇÃO - **CONCORRÊNCIA Nº 001/2025**

VIGÊNCIA - **12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - **2050**

ELEMENTO - **3390.39**

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 14.674.337.0001/99, situada à Av. Luís Viana Filho, Centro Administrativo do Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente Deputada Ivana Bastos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na rua Frederico Simões, 85, ED. Empresarial Simonsen, 1° Andar, Caminho das Arvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.753/0001-71, adjudicatária vencedora da Concorrência Pública nº 001/2025, Processo nº 18692/2025, neste ato representado por Carlos Eduardo de Almeida Fonseca e Laura Mello Passos, nacionalidade Brasileiro, residente e domiciliado na Rua da Graviola nº146 , Caminho das Árvores , Salvador / Bahia , nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado em Alameda das Samambaias, 375, Casa 55, Piatã, Salvador/BA, inscrito no CPF sob o nº 492.339.555 - 91 e 918.729.285-87, portador da Carteira de Identidade nº 5759868-16 e 05302153-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Concorrência n.º 001/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 15/07/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):
. Termo de Referência;
. Briefing
. Proposta da Contratada;
. Edital de Licitação.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse do Poder Legislativo baiano. Os serviços abrangem um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo, além do já explicitado acima, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou de informar o público em geral sobre as ações inerentes à Assembleia Legislativa da Bahia., conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.
2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRADO PRAZO DE ENTREGA
E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 desde que esta hipótese se demonstre mais vantajosa para a ALBA.
2. Prazo de entrega/execução: Conforme briefing a ser encaminhado à agência, podendo variar conforme escopo da campanha.;
3. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados nas dependências das contratadas.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2026, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2050; Elemento 3390.39 do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do montante efetivamente executado pela contratada, que está estimado em R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), podendo optar por uma das modalidades previstas no §1° do art. 96 da Lei Federal n° 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

1.1. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária.

1.2. Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1°, inciso I, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

1.3. Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

1.4. Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, após [assinatura do contrato], admitindo-se, para a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias daquela data.

1.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3° da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

1.5.1. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3° da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

1.5.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

1.5.3. Na modalidade de seguro-garantia, a apólice vigorará por 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, incisos I e II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

1.5.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
1.5.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
1.5.6. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
1.5.7. No caso das modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
1.5.8. Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro-garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
1.5.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.
1.5.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
1.5.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.
1.5.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.
1.5.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
1.5.14. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

1.5.15. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.
1.5.16. O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
1.5.17. A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
1.5.18. Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.5.19. A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA QUINTA
DOS CRITÉRIOS DEMEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Após o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia Legislativa, através de depósito bancário em conta-corrente, até 8º (oitavo) dias contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.
1.1. O valor total anual é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
2. Os serviços serão recebidos pela Assessoria de Comunicação Social, o fiscal técnico efetuará o recebimento definitivo, após a verificação da forma, conteúdo e qualidade do material;
3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia de esgotamento do prazo;
4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
5. Se consideradas insatisfatórias as condições de material recebido, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades;
6. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo de até 01 (um) dia útil, quando serão realizadas novas verificações nos materiais entregues em substituição;
7. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ficará o fornecedor sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais;
8. Após a conferência e aprovação (especificações) da compatibilidade entre o serviço fornecido, o serviço solicitado, e o que consta na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is),

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

efetuadas pelo fiscal do contrato, será aberto um processo administrativo objetivando o pagamento, que será, em seguida, analisado pelos setores competentes da Assembleia Legislativa da Bahia;
9. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente, em agência e conta-corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo do material e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;
10. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa a débitos estaduais;
- Prova de regularidade relativa a débitos municipais;
11. Eventuais reajustes do contrato dar-se-ão por meio da aplicação do índice IPCA, mesmo critério utilizado pelo último contrato para aquisição do mesmo objeto;
12. O fornecedor não poderá, de forma unilateral, efetuar faturamento em valores superiores ao contratado, não se transferindo à Contratante quaisquer ônus decorrentes de emissões de notas fiscais inadequadas;
13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo, dentre outras exigências legais, a descrição dos serviços e valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE

1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado o interstício mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta, conforme variação acumulada do índice IPCA.
2. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da contratada e análise da Administração, acompanhada da comprovação da variação do índice.

CLÁUSULA OITAVA
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços de Publicidade Institucional, Utilidade Pública, Monitoramento de Redes Sociais e Comunicação Digital, por intermédio de 01 (uma) agência, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e o direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relativos à execução dos contratos;

b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

d) À elaboração de marcas, de expressão de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

e) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) em consonância com novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.2.1. terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do **CONTRATANTE**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializado por veículo de comunicação.

1.3.2. Para a realização dos serviços de Publicidade Institucional, Utilidade Pública, Monitoramento de Redes Sociais e Comunicação Digital pretendido com esta contratação estão contemplados ainda os seguintes serviços:

1.3.2.1. Elaborar plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens, marcas e peças (Criação) e o estudo dos meios e Veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou das regiões objetivados (Planejamento de Mídia), oferecendo melhor custo X benefício para a ASCOM/ALBA.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

1.3.2.2. Executar o plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (Criação e Produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (Execução de Mídia online e offline).
1.3.2.3. Identificar a partir da análise dos públicos e/ou regiões onde o conceito, ideia, marca, política pública ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação.
1.3.2.4. Assessorar, apoiar, contratar e desenvolver pesquisas de opinião e de mercado e outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de divulgação apresentada e/ou aprovada.
1.3.2.5. Planejar, conceber, criar, mensagens e peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, realização, produção, veiculação, implementação de tags e monitoramento do material aprovado.
1.3.2.6. Incluir peças para internet, dispositivos móveis, mídias digitais sociais, e-mail marketing, ações de inbound marketing, marketing de conteúdo, dentre outros formatos e meios digitais que venham a surgir ainda previstas na tabela da SINAPRO/BA.
1.3.2.7. Planejar e executar pesquisas, monitoramento digital através de Data Management Platform (DMP) e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o Governo, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.
1.3.2.8. As pesquisas citadas neste item terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação para possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias a serem realizadas durante a execução do contrato.
1.3.2.9. Realizar a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.
1.3.2.10. Criar e desenvolver formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
1.3.2.11. Elaborar plano estratégico e plano de mídia, incluindo pesquisa, levantamento de perfil do target (público-alvo), avaliação de políticas públicas, estudos dos meios de publicidade e plano de mídia.
1.3.2.12. O plano estratégico e o plano de mídia devem sempre considerar a identificação e análise dos públicos ou região.
1.3.2.13. Desenvolver plano de mídia, incluindo estudo do target (público-alvo), definição final dos meios, negociação de verba para contratação dos meios, contratação dos espaços publicitários, envio de material para os meios e acompanhamento da veiculação.
1.3.2.14. Contratar e acompanhar a produção, editorar e adequar conteúdo de linguagem e revisar as publicações impressas e digitais (cartilhas, livretos, livros, revistas, jornais, catálogos, boletins, cadernos, folders, folhetos, manuais, dentre outros).

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

1.3.2.15. Elaborar relatórios de Campanha e Projetos, em formato de apresentação, contendo objetivos, defesa, ações desenvolvidas, mídias utilizadas, peças criadas e produzidas, orçamentos e indicadores de resultados.
1.3.2.16. Elaborar pesquisas qualitativas e/ou quantitativas pré e/ou pós-campanha para identificar conhecimento da política ou serviço público entendimento da mensagem veiculada nas campanhas; desenvolvimento de indicadores ou índices que permitam monitorar a efetividade das campanhas veiculadas.
1.3.2.17. Desenvolver todas as peças publicitárias relacionadas às campanhas (mídia ou não mídia), incluindo direção de arte, criação e finalização dos materiais, bem como envio dos arquivos finais aos fornecedores e empresas gráficas, mídias, dentre outras.
1.3.2.18. Planejar, conceber, criar e produzir mensagens e peças para comunicação digital para internet, dispositivos móveis, e-mail marketing, mídias sociais, dentre outros meios digitais, bem como elaborar estratégia de Band Safety para as campanhas online.
1.3.2.19. Desenvolver site, hotsite, landing page, página promocional, aplicativo e outras peças de produções digitais mesmo que não descritas na tabela SINAPRO/BA.
1.3.2.20. Assessorar, planejar e executar mídia digital e social, bem como acompanhar a veiculação, elaboração de relatórios específicos e análise de dados (Dashboard), para orientar na tomada de decisões estratégicas em campanhas online.
1.3.2.21. Comprar e veicular mídia digital com formato de impulsionamento, a exemplo de inserções nas redes sociais, bem como por meio de aplicativos de dispositivos móveis.
1.3.2.22. Comprar, veicular, ativar e fornecer informações através da análise de inteligência de dados, app, mobile e de assistentes de voz.
1.3.2.23. Monitorar e controlar as inserções publicitárias (mídias contratadas), por meio de relatório amostral com comprovação das veiculações no ato da emissão da nota, sendo que, para as veiculações em mídias de rádio, deverá a CONTRATADA apresentar relatório de comprovação das veiculações respectivas, produzido por empresa independente e especializada em aferição ou auditoria de veiculação de mídia.
1.3.2.24. Outros serviços que estejam compreendidos no âmbito de atuação das agências de publicidade.
1.4 Dos Demais Requisitos da Contratação:
1.4.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como de natureza intelectual, intangível, não se enquadrando no conceito de serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4.2. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.4.3. O serviço é enquadrado como continuado pela(s) razão(ões) a seguir indicada(s): a) de acordo com o art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5/2017, os serviços prestados de forma continuada são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

b) considerando o histórico das necessidades de comunicação publicitária da Assembleia Legislativa da Bahia, a interrupção dos serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, pode comprometer a execução de um dos serviços mais importantes prestados à sociedade, em observância ao princípio da Publicidade disposto no §1° do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população de conhecer e o dever da Administração de divulgar os atos praticados.

c) é por meio das agências de propaganda contratadas que o Governo obtém os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão das agências, bem como realiza a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, nos temos da Lei n° 4.680/1965 e da Lei n° 12.232/2010. Assim, a interrupção dos serviços de publicidade prestados por intermédio da agência de propaganda deixaria a ALBA impedida, temporariamente, de exercer sua missão de informar ao público com transparência e legitimidade.

1.5. A **CONTRATANTE** não poderá subcontratar o objeto contratual nos termos da Lei 12.232/2010.

1.6. A agência não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução dos serviços previstos neste TR.

1.7. O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

CLÁUSULA NONA
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

1. Conforme briefing a ser encaminhado à agência, podendo variar conforme escopo da campanha.
2. Os serviços objeto da contratação serão executados e entregues, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob empreitada por preço unitário, e estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, respeitado o exercício financeiro, cujo valor não excederá os créditos orçamentários.
3. Os serviços serão prestados nas dependências das contratadas.
4. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas pela **CONTRATANTE**, promovendo a sua substituição quando necessário.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas Leis e Decretos Estaduais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
4. É facultado ao órgão ou entidade, após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Luiz Fernando Lima, cadastro nº 936.300 na qualidade de Fiscal Administrativo.
6. Como fiscal técnico a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor David Brito Lavigne, Técnico Legislativo, cadastro nº 044.330. O fiscal substituto será o servidor Edvaldo Araujo Silva Filho, cadastro nº 907.215
7. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004;
8. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
14. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando às partes para que tomem as providências cabíveis;
16. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
19. Fiscalização Administrativa: O Fiscal administrativo emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
20. O fiscal administrativo do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
21. O fiscal administrativo do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
22. O fiscal administrativo do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;
2. Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;
3. A seu critério, a Contratada poderá utilizar-se de matriz ou filial ou seus representantes em outras localidades para serviços de criação e de produção ou serviços complementares, desde que asseguradas as condições Contratadas;
4. Manter, durante a vigência do contrato, sede, filial ou sucursal na região da Grande Salvador/BA, com estrutura técnico-operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente Contrato;
5. Utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, constante da Proposta Técnica apresentada pela Contratada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes do objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada e submetida à prévia aprovação da Contratante;
6. Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a Contratante descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratos; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens conforme estabelecidas no art. 15, parágrafo único da Lei Federal n° 12.232/2010;
7. Transferir à Contratante descontos decorrentes de antecipações de pagamento;
8. Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da Contratante;
9. Realizar cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas obtidas de empresas de idêntica qualificação técnica, nos termos deste Contrato. Sendo inviável a obtenção de três propostas, a Contratada deverá, expressamente, proceder justificativa especificando os motivos;
10. O procedimento anterior não afasta nem suprime a integral responsabilidade contratual da Contratada perante a Contratante;
11. Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida a respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratada;
12. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovados previamente pela Contratante;
13. Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;
14. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato, que envolva o nome da Contratante, através de sua prévia e expressa autorização;
15. Oferecer de pronto à Contratante, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas a respeito da Contratada;
16. Não assumir, durante a vigência do presente Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização, que possam suscitar posições antagônicas, ou de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da Contratante;
17. Garantir, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;
18. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
19. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e eventuais prestadores de serviços por ela contratados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, os comprovantes de que esses encargos, bem como, os previdenciários e fiscais, estão satisfeitos;
20. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
21. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;
22. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;
23. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade;
24. Corrigir ou substituir sem ônus para o Contratante, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, apurados antes da peça entrar em veiculação;
25. Manter durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;
26. Aplicar, sempre que possível, nas mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo da Bahia, veiculadas na televisão, devem

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

ter tradução simultânea para LIBRAS e ser apresentadas em legendas para as pessoas com deficiência auditiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;
1.1 Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela Contratante, no prazo de três dias úteis;
2. Prestar esclarecimentos à Contratada que sejam pertinentes à execução do contrato;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os instrumentos;
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja, por ela, substituído;
9. Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratual e legalmente cabíveis;
10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11. Notificar a Contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 01 de outubro de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA BASTOS - PRESIDENTE

ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA FONSECA

ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA
LAURA MELLO PASSOS

TESTEMUNHAS:
1 – Tatiane S. Sampaio Saturnino
CPF: 798.908.905-00

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

2 –

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução n° 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. n° 231-A à Resolução n° 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora n° 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente
Deputada Ivana Bastos

1° Vice-Presidente
Deputada Fátima Nunes

2° Vice-Presidente
Deputado Marquinhos Viana

3° Vice-Presidente
Deputado Hassan

4° Vice-Presidente
Deputado Laerte do Vando

1° Secretário
Deputado Samuel Junior

2ª Secretária
Deputada Kátia Oliveira

3° Secretário
Deputado Vitor Azevedo

4° Secretário
Deputado Fabrício Falcão

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO 4
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 4

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2026	
CONVENENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TENDO COMO INTERVENIENTE A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA BAHIA, E A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 40.514.721/0001-34
OBJETO	O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONSTITUÍDO NO ÂMBITO INSTITUCIONAL, TEM COMO OBJETO O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS SOCIAIS EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA A PARTIR DE INTERESSES RECÍPROCOS IDENTIFICADOS, BEM COMO PARA A PROMOÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA CIENTÍFICA E PESQUISA TECNOLÓGICA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS DE INTERESSE MÚTUO, DIVULGAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DENTRE OUTRAS QUESTÕES QUE SE AFIGUREM CONVENIENTE AO LONGO DA RELAÇÃO JURÍDICA ORA ESTABELECIDA.
VIGÊNCIA	36 (TRINTA E SEIS) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 06/10/2026 Á 05/10/2029
PROCESSO Nº	13232/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA
C.N.P.J.	14.780.753/0001-71
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO BAIANO.
VALOR	TOTAL DE R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS)
PROCESSO	Nº 18692/2025
LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/10/2026 Á 30/09/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2050
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. DAVID BRITO LAVIGNE, CADASTRO Nº 044.330. SR. EDVALDO ARAUJO SILVA FILHO, CADASTRO Nº 907.215.

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026 às 1:31:34 Código de Autenticação: 0c7dfb3b